

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.912, DE 2009**

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério das Relações Exteriores, e dá nova redação ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado MAURÍCIO RANDS

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, tem por escopo a criação de cem cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério das Relações Exteriores, sendo dois DAS-6, seis DAS-5, trinta e seis DAS-4, nove DAS-3, quarenta e sete DAS-2. Altera, ainda, a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores, aumentando de sete para nove o número de Subsecretarias-Gerais do órgão.

Segundo a justificação do projeto, a criação dos cargos em comissão tem o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional do ministério das Relações Exteriores, visando dotar as diversas unidades do órgão de estrutura gerencial mais adequada para enfrentar os desafios que

decorrem da crescente complexidade das relações internacionais no mundo globalizado e do papel cada vez mais relevante do Brasil neste contexto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado SABINO CASTELO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou o parecer do Relator, Deputado VIGNATTI, no sentido da adequação financeira e orçamentária do projeto, contra os votos dos Deputados ARNALDO MADEIRA e GUILHERME CAMPOS.

Cabe a este Órgão Técnico o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em apreciação visa a criação de cem cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS no Ministério das Relações Exteriores. A proposição também aumenta de sete para nove o número de Subsecretarias-Gerais do órgão.

A criação de cargos na Administração Pública direta insere-se no rol de matérias de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal.

Analisando a proposição sob comento, não vislumbramos nenhum empecilho à sua aprovação, eis que não contraria nenhuma norma ou princípio constitucional ou jurídico.

Como esclarecido pelo Relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, Deputado VIGNATTI, em seu parecer de 11.03.2010, o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017, de 12.08.2009) remete ao anexo específico da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 a criação de cargos, empregos e funções. A referida Lei Orçamentária (Lei nº 12.214, de 26.01.2010), por sua vez, autoriza a proposição em seu Anexo V, com a respectiva dotação, em observância ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Não há, também, incorreção de técnica legislativa a ser apontada. A proposição ora analisada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.912, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Relator